



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA-GO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024
PROCESSO N.º 6955/2024**

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **MEDEIROS & SULLATO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **03.972.822/0001-22**, sediada à Av. São Miguel, 7900 – Vila Norma – São Paulo-SP – Cep: 08070-001 e Inscrição Estadual nº116.871.220.117, Denominada Requerente, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ANDERSON RICARDO SULLATO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 25.034.439-7 e do CPF nº 176.267.768-79, sócio da empresa, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em desfavor da empresa **COMERCIAL DINAMICA DE VEICULOS LTDA**, CNPJ nº 23.821.956/0001-50, com sede na Av. Olinda, nº 960, quadra H-4, Lotes 01/03, Sala 1512, Torre B-2, Edifício Business Tower, Bairro: Loteamento Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP: 74.884-120.

Em face da decisão em que a comissão de licitações da presente prefeitura homologou a referida empresa **COMERCIAL DINAMICA DE VEICULOS LTDA**, a qual não atendeu aos requisitos do termo de referência do edital, no seu item 1, que pede: “ **VEÍCULO TIPO VAN, ANO/MODELO 2024 OU SUPERIOR, ZERO QUILOMETRO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 OU MAIS PASSAGEIROS, TETO ALTO, MÍNIMO DE 4 PORTAS; DIREÇÃO HIDRÁULICA E/OU ELÉTRICA; FREIOS ABS; VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS; TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS; COMPUTADOR DE BORDO; ESTRIBOS LATERAIS; SISTEMA DE ÁUDIO DIGITAL COM RÁDIO, CONEXÃO BLUETOOTH, COM 4 ALTO-FALANTES, ANTENA; TACÓGRAFO DIGITAL; JOGO DE TAPETES DE BORRACHA OU DE MATERIAL SIMILAR A CARPETE NA CABINE DO MOTORISTA; PINTURA NA COR BRANCA; MOTOR DE, NO MÍNIMO, 120 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL; AR CONDICIONADO (CABINE E SALÃO) DE FÁBRICA; TODOS ITENS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. SENDO ENTREGUE AO MUNICÍPIO EMPLACADO NO NOME DA PREFEITURA OU SECRETARIA MUNICIPAL COM TODAS AS TAXAS DE EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO INCLUSAS. INSULFILME EM TODOS OS VIDROS (CONFORME NORMAS EMITIDAS PELO CONTRAN).**

Ocorre que tal homologação merece ser revista e conseqüentemente, a referida recorrida ser desclassificada, pois o veículo ofertado pela mesma, não atende as especificações do Termo de referência, conforme explicação abaixo:

Nota-se que o referido Termo de referência é claro e objetivo, exigindo que o **AR CONDICIONADO (CABINE E SALÃO)** deverão ser de **FÁBRICA**. O Termo de referência não diz que pode ser, ou seja, ele é bem claro e não deixa nenhuma margem para dupla interpretação, mesmo porque ele também **NÃO** diz que pode ser **AR condicionado HOMOLOGADO**. Ele tem que ser original, ou seja, o veículo tem que sair de Fábrica com o Ar Condicionado Frontal e do Salão de atendimento e o veículo ofertado pela recorrida **NÃO** contempla essa configuração e pode ser comprovada através do Catálogo do veiculo ofertado pela mesma – **MARCA RENAULT MODELO MASTER L2H2 - 15+1 passageiros - 2024/2025**.



equipamentos e opções

	furgão			vitrê		minibus	chassi cabine	
	L3H1	L3H2	L3H2	L3H2	L3H2	L3H2	L3H1	L3H1
Apresentação exterior e interior								
Escalofornio em tecido Koro Noki	*	*	*	*	*	*	*	*
Faróis com assinatura luminosa O-Shape	*	*	*	*	*	*	*	*
Grade frontal com assinatura cromada	*	*	*	*	*	*	*	*
Frisos de proteção lateral/frisos de proteção traseiro	*	*	*	*	*	*	*	*
Rodas de eq. 15" com embelazadores de rodas "Mini"	*	*	*	*	*	*	*	*
Retrovisores externos com setas de direção integradas	*	*	*	*	*	*	*	*
Terceira luz de freio nas portas traseiras	*	*	*	*	*	*	*	*
Portas traseiras a 180° em chapa/vídradas	*	*	*	*	*	*	*	*
Panela lateral direita em choppo/porta lateral direita em choppo	*	*	*	*	*	*	*	*
Panela lateral direita com vidro fixo/porta lateral direita com vidro fixo	*	*	*	*	*	*	*	*
Panela lateral esquerda em choppo	*	*	*	*	*	*	*	*
Panela lateral esquerda com vidro fixo	*	*	*	*	*	*	*	*
Grade de proteção atrás do motorista completa em choppo sem janela	*	*	*	*	*	*	*	*
Grade de proteção atrás do motorista completa em choppo com janela	*	*	*	*	*	*	*	*
Sem grade de proteção atrás do motorista	*	*	*	*	*	*	*	*
Conforto e conveniência								
Air quente	*	*	*	*	*	*	*	*
Air condicionado	*	*	*	*	*	*	*	*
Relacionadas com partes traseiras								
Computador de bordo com painel TFT no cluster	*	*	*	*	*	*	*	*
Banco do motorista com regulagem de altura e lombar	*	*	*	*	*	*	*	*
Apólice de cobertura dianteira com regulagem de altura (motorista e passageiro)	*	*	*	*	*	*	*	*
Volante com regulagem de altura	*	*	*	*	*	*	*	*
Dirigido eletro-hidráulico	*	*	*	*	*	*	*	*
Retrovisores externos com duplo vidro e regulagem elétrica	*	*	*	*	*	*	*	*
Retrovisores externos de braço grande	*	*	*	*	*	*	*	*
Illuminação no compartimento de carga sobre as portas traseiras e a porta lateral	*	*	*	*	*	*	*	*
Tomada 12V na cabine	*	*	*	*	*	*	*	*
Travas elétricas	*	*	*	*	*	*	*	*
Chave com comando de travamento a distância por radiofrequência	*	*	*	*	*	*	*	*
Vidros das laterais elétricos	*	*	*	*	*	*	*	*
Controlador e limitador de velocidade	*	*	*	*	*	*	*	*
Câmera de ré	*	*	*	*	*	*	*	*
Sensor de ré	*	*	*	*	*	*	*	*
2 tomadas 12V	*	*	*	*	*	*	*	*
Segurança								
Faróis halógenos com regulagem elétrica de altura	*	*	*	*	*	*	*	*
Luzes de proteção diurna em LED (DRL)	*	*	*	*	*	*	*	*
Air bag frontal duplo	*	*	*	*	*	*	*	*
Cintos de segurança dinâmicos retráteis de 3 pontos	*	*	*	*	*	*	*	*
Freios com sistema anti-travamento (ABS)	*	*	*	*	*	*	*	*
Auxílio à frenagem de urgência (AFU)	*	*	*	*	*	*	*	*
Controlador de estabilidade (ESP)	*	*	*	*	*	*	*	*
Faróis com regulagem de altura	*	*	*	*	*	*	*	*
Alerta de cinto de segurança não afivelado	*	*	*	*	*	*	*	*
Segurança (suave)								
Controle de tração (TCS)	*	*	*	*	*	*	*	*
Assistente de partida em rampa (HSA)	*	*	*	*	*	*	*	*
Controle de batida do rebolço (EBM)	*	*	*	*	*	*	*	*
Controle adaptativo de carga (LAC)	*	*	*	*	*	*	*	*
Auxílio à manobra de urgência (RMI)	*	*	*	*	*	*	*	*
Auxílio à manobra de ultrapassagem (BMA)	*	*	*	*	*	*	*	*
Sistema estabilizador de vento lateral (BWA)	*	*	*	*	*	*	*	*
Travamento central automático ao atingir 0 km/h com destravamento em caso de colisão (CAR)	*	*	*	*	*	*	*	*
Assistente de aderência prolongada em partida - Extended Grip (EGP)	*	*	*	*	*	*	*	*
Alças de fixação no compartimento de carga	*	*	*	*	*	*	*	*
Barras de proteção lateral nas portas	*	*	*	*	*	*	*	*
Bloqueio da ignição por transponder	*	*	*	*	*	*	*	*
Faróis de neblina	*	*	*	*	*	*	*	*
Illuminação lateral externa	*	*	*	*	*	*	*	*
Estepe homogêneo (localizado na parte traseira, abaixo do veículo)	*	*	*	*	*	*	*	*
Involuntabilidade do acesso ao tanque de combustível	*	*	*	*	*	*	*	*
Protetor do cárter do motor e do caixa de câmbio	*	*	*	*	*	*	*	*
Corrente de distribuição no motor	*	*	*	*	*	*	*	*
Sistema OCS - indicador de troca de marcha (Gear Shift Indicator)	*	*	*	*	*	*	*	*
Sistema OCS - controle de troca de óleo por uso intensivo (Oil Control System)	*	*	*	*	*	*	*	*
Luz de advertência do nível de óleo	*	*	*	*	*	*	*	*
Talômetro digital	*	*	*	*	*	*	*	*
Sistema multimídia								
Preparação para rádio	*	*	*	*	*	*	*	*
Multimídia Pioneer AVH-5180TV	*	*	*	*	*	*	*	*
Tela de 7" touchscreen	*	*	*	*	*	*	*	*
Rádio AM/FM e MP3 com interface iPod/iPhone	*	*	*	*	*	*	*	*
Bluetooth® para áudio e telefone	*	*	*	*	*	*	*	*
Espelhamento com Android Auto® e Apple CarPlay®	*	*	*	*	*	*	*	*
Tomada USB 2.0 high speed - 1.5A	*	*	*	*	*	*	*	*
Entrada de áudio auxiliar	*	*	*	*	*	*	*	*
DVD player	*	*	*	*	*	*	*	*
TV digital	*	*	*	*	*	*	*	*
Pacote opcionais								
Pack Luxo Furgão: faróis de neblina, controlador e limitador de velocidade, multimídia Pioneer 7", câmera e sensor de estacionamento	*	*	*	*	*	*	*	*
Pack Luxo Vitrê: faróis de neblina, controlador e limitador de velocidade, multimídia Pioneer 7", câmera e sensor de estacionamento	*	*	*	*	*	*	*	*
Pack Luxo Chassi Cabine: faróis de neblina, ar-condicionado, controlador e limitador de velocidade, multimídia Pioneer de 7" com TV digital e espelhamento Android Auto® e Apple CarPlay®	*	*	*	*	*	*	*	*
Pack Luxo Minibus: faróis de neblina, controlador e limitador de velocidade, multimídia Pioneer de 7" com espelhamento Android Auto® e Apple CarPlay®	*	*	*	*	*	*	*	*
Pack Conforto Chassi Cabine: faróis de neblina e ar-condicionado	*	*	*	*	*	*	*	*
** série (e) e (opcional) - não disponível Android Auto® e uma marca Google Inc. Apple CarPlay® é uma marca Apple Inc.								

Como podemos notar no catálogo acima, no salão de atendimento não contempla AR CONDICIONADO, deixando assim, a referida recorrida, de cumprir com o Edital e em consequência disso, merece a DESCLASSIFICAÇÃO.

Nesse recurso, vamos aproveitar para pedir também a desclassificação da empresa **MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 32.951.008/0001-20, Localizada à Av. T 63, 1289 – Quadra 152 Lote 25/27 - Setor Bueno – Goiânia-GO – CEP: 74.230-105**, a qual ficou classificada em Segundo Lugar, pelo fato da mesma ter ofertado veículo de **Marca CITROEN – Modelo JUMPER 2.2 – L3h2 TD** – Adaptada em Minibus que também não atende ao referido pedido do AR CONDICIONADO FRONTAL E SALAO DE ATENDIMENTO DE FABRICA, como comprovamos através do catalogo abaixo, o referido veículo não contempla tal exigência.



AM 2023/2023

Ficha Técnica	L2H2 CARGO	L3H2 CARGO	L3H2 FURGÃO
SEGURANÇA E TECNOLOGIA			
ABS-REF	S	S	S
Airbag duplo frontal (com 3 pontos de proteção)	S	S	S
Alarme + supertravamento das portas (Park Safety)	S	O	O
ESP - Controle de estabilidade	S	S	S
Hill Assist - Assistente de Parada em Rampa	S	S	S
QSI - Indicador de troca de marcha	S	S	S
Chave com telecomando	S	S	S
Travamento seletivo do compartimento de carga	S	S	S
Cintos de segurança vestíveis de três pontos com regulagem de altura	S	S	S
Indicador de manutenção do veículo	S	S	S
Panel de instrumentos analógico	S	S	S
Computador de bordo	S	S	S
Faixa hidrogéis com regulagem de altura	S	S	S
Faixa de rebalço (Park Tech)	O	O*	O*
Luz diurna de segurança - Day running lights (DRL)	S	S	S
Limitador de velocidade	S	S	S
Cruise Control - Piloto automático	S	S	S
Alerta de no alinhamento de cinto motorista e passageiros	S	S	S
Sistema de Estabilizamento Transaxial	S	S	S
Alerta de Marcha a Ré	S	S	S
Protetor de cárter	S	S	S
Picapias laterais no retrovisor	S	S	S
Tecido Luz de Frio (Cooling Light)	S	S	S
CONFORTO E VIDA A BORDO			
Air quente	S	S	S
A-condicionado (cabine)	S	S	S
A-condicionado (passageiros)	-	-	-
Alças de cinto para motorista e passageiros	S	S	S
Central Multimídia 7" (Conecção Bluetooth®) / Android Auto + Apple CarPlay + câmera de ré (Park Tech)	O	O*	O*
Pré-disposição para rádio (4 alto falantes+antena no teto)	S	S	S
Porta objetos na porta	S	S	S
Porta objetos no console central aberto com porta-copos	S	S	S
Porta objetos no painel com refrigeração	S	S	S
Banco do motorista com regulagem de altura e lombar	S	S	S
Dirigida com regulagem de profundidade	S	S	S
Luz interna no cabine com temporizador	S	S	S
Odômetro digital e parcial	S	S	S
Retrovisores elétricos	S	S	S
Travas elétricas	S	S	S
Vidros dianteiros elétricos	S	S	S
Tomada de recarga USB	S	S	S
Tomada 12V	S	S	S
COMPARTIMENTO DE CARGA			
Guias para amarração de carga na cabine	S	S	S

Por fim, informamos que o nosso veículo ofertado, MARCA RENAULT – Modelo L3H2 Vitre, já contempla tal exigência e atende totalmente ao edital, pelo fato do mesmo pedir em seu termo de referencia, **AR CONDICIONADO DUPLO ORIGINAL DE FABRICA** e a MASTER VITRE L3H2, VEICULO OFERTADO POR NÓS, já vem com o ar condicionado DUPLO ORIGINAL DE FABRICA.

DO VÍNCULO AO EDITAL

Na lição de Marçal Justen Filho, a “Licitação não se destina pura e simplesmente a selecionar a proposta de menor valor econômico, mesmo quando adotado o tipo menor preço”. Assim, “uma contratação dotada de ‘vantajosidade’ não deve mais ser fundamentada apenas em critérios de eficiência econômica direta e imediata. É preciso haver também uma análise da contratação como um todo e dos impactos a serem produzidos em longo prazo” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: Editora Revista Tribunais, 2015, p. 16.

“A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso – o melhor negócio – e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração.” - ADI 3070 / RN, STF – Tribunal Pleno, Rel. Min. Eros Grau, julgamento: 29.11.2007, DJ: 19.12.2007.

O princípio do vínculo das partes ao instrumento convocatório está consagrado pelo art. 5º, caput, da Lei 14.133/2021, que dispõe in verbis: “Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação,



Sabemos que o edital é soberano, é ele quem determina as regras e condições para participação dos licitantes e todos, antes de formular suas propostas, tem a obrigação de analisar o Instrumento Editalício, a fim de se assegurarem de que deverão ofertar de forma clara, até mesmo para que seja configurada a submissão em relação ao mesmo, sob pena de desclassificação e sujeitos às penalidades cabíveis, o que não cabe aqui, e importante salientar, margem para dupla interpretação. O fato é, que a requerente ofertou um veículo que não atende aos itens, o que já é motivo para desclassificação, o que se for revisto, estará prejudicando assim e maculando, o processo licitatório, que deve possuir a maior transparência e sujeição ao edital.

O Edital torna-se lei entre as partes tornando-o imutável, eis que, em regra, depois de publicado o Edital, não deve mais a Administração alterá-lo até o encerramento do processo licitatório.

A mestre Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina sobre o tema:

“Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.”

Também assim tem entendido o Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)” “Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras dever ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j.em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).”

Exatamente pelo fato da Administração Pública, em virtude do denominado Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, ficar estritamente vinculada às normas e condições previamente definidas no edital, é que a Recorrida deve ser desclassificada, o que desde já se requer.

Por fim, requer ainda que caso não seja atendido o presente recurso em desfavor da empresa COMERCIAL DINAMICA DE VEICULOS LTDA por essa estima comissão de licitação, que o presente Recurso seja encaminhado a Autoridade Superior para ser apreciado na forma da Lei.

Nestes termos,
Pede deferimento.



Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Paulo, 23 de Julho de 2024.

MEDEIROS & SULLATO COM DE VEIC LTDA

CNPJ: 03.972.822/0001-22

Anderson Ricardo Sullato

RG nº. 25.034.439-7

CPF nº 176.267.768-79

Sócio